



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 087/2002  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei (envia)  
Em 01.04.2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado Sob N.º 152

Em 2/4/02 19:15

*Jaques*

Ementa: Dispõe Sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Diz a Constituição Federal:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;*

É neste intuito que encaminhamos para ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende dar nova orientação ao Programa de Garantia de Renda Mínima implantado no Município por força da Lei Municipal 1543/01, e que se constitui hoje em um amplo programa de dignificação do trabalho visando amenizar as conseqüências dos desemprego em nossa cidade.

Trata-se de reformular e dar continuidade a um programa social, que já apresentou resultados bastante satisfatório, e que visa oferecer auxílio, mas exigindo contraprestação, de maneira que o Município não seja espoliado ou que venha a comprometer a atividade da Secretaria de Ação Social, hoje sobrecarregada com tantos pedidos de auxílio.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 25/ Abril 2002

*Jarbas Ramos*  
Presidente

*Jaques*  
Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Sabemos que uma das principais causas da pobreza em nosso município é o despreparo da mão de obra e a falta de oportunidades no mercado de trabalho. A Comissão municipal de Emprego, em seus estudos, já registrou que há no município de Mariana inúmeras famílias que embora disponham de força de trabalho, estão à margem do mercado profissional, quer por insuficiência de preparo das mão de obra, quer pelas dificuldades da econômica local em absorver toda a disponibilidade. Tal situação reflete diretamente na dignidade humana, propicia a pernicioso exclusão social e sobrecarrega as entidade de auxílio, dentre as quais o próprio município, e promove toda sorte de mazelas social que conhecemos e tentamos evitar a todo custo.

A continuidade deste programa, junto a outros incentivos que vem sendo dado pela Secretaria Municipal de Ação Social, como o programa de capacitação profissional, virá de encontro a uma política social de combate à pobreza, que é, antes de tudo, uma disposição constitucional como citado no preâmbulo desta mensagem.

Cientes de que esta Casa de Leis não tem olvidado na defesa dos interesses do Município, saberá dar suas resposta ao povo carente de nossa cidade, confiamos na aprovação da matéria em regime de urgência.

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 132 /2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 132

Em 21/04/02 19:15

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - O Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima, instituído pela Lei Municipal 1.543 de 06/06/01, passa a se disciplinar de acordo com esta Lei.

**Art. 2º** - O Programa de Garantia de Renda Mínima instituído no âmbito do Município, tem por objetivo único oferecer às famílias em situação de penúria e miserabilidade, oportunidade de exercício de atividade remunerada em frentes de trabalho transitórias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e em atividades de apoio à Secretaria Municipal de Educação.

**§ único:** Entende-se por situação de penúria e miserabilidade aquela família cuja renda mensal per capita seja inferior a meio salário mínimo mensal.

**Art. 3º.** - O programa descrito no artigo anterior, de caráter social, destina-se a amenizar o impacto do desemprego no município, propiciando meios dignos para os chefes de família manterem seus lares.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 05/ Abril / 2002

Presidente

Secretária



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** – Para atender aos fins do Programa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em contrato administrativo, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, c/c art. 40 da Lei Orgânica Municipal, que prestarão serviços em meio expediente, em caráter excepcional e temporário, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** – As contratações de que tratam o art. 3º. desta lei, serão por prazo determinado, em contratos administrativos com vigência de, no máximo, dois anos.

**Art. 6º.** – A remuneração dos contratados na forma desta lei será na ordem de R\$ 120,00 reais por mês, considerando a jornada de 110 horas mensais.

**Art. 7º** - Para atender aos fins desta lei, ficam criados em caráter transitório, 200 (duzentas) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem preenchidas por chefes de família que atenderem ao disposto no artigo primeiro, após estudo sócio-econômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 8º** – As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação, no elemento de despesa destinado a Pessoal Civil.

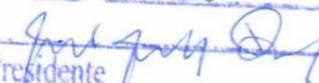
**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA.

APROVADO

Em 05 de Abril de 2002

Presidente  Secretário 